PROJETO DE LEI Nº. 52/2021

*Concede reajuste ao auxílio alimentação, criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005.*

*O Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autorizada a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação será operacionado através do Poder Executivo Municipal em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de agosto de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

 *Prefeito de Carmo do Cajuru*

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que concede reajuste ao auxílio alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, no exercício de suas funções.

Assim, o Município de Carmo do Cajuru, por meio da Lei Municipal nº. 2.116 de 20 de setembro de 2005, foi autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

É de se mencionar ainda, que o referido auxílio teve o último reajuste no ano de 2019. Assim, em face da defasagem de seu valor e da inflação sofrida nos últimos anos, esta Administração Municipal achou por bem reajustar o valor do auxílio alimentação em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

Conforme mencionado no artigo 3º e demonstrado pelo anexo I ao presente Projeto de Lei, o aumento da despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores, para que possa ser transformado em lei.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 30 de agosto de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*